

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 021/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.**

**Processo n.º (04026-00036940/2022-03).**

**SIGGO: 048980**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a empresa **LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.459.491/0001-97**, com sede na AV. Presidente Kennedy, 112, CAMPINAS, SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88.101-000, Tel. (48) 3298-0024 / (48) 99852-0836, representada por **NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO**, portador(a) do CPF n.º **003.455.899-39** e do RG n.º **2906282 - SSP/SC**, E-mail: licitacao@geracao-motor.com.br, na qualidade de Representante legal da empresa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 11/2023 (109837355 - Retificado 110440281), Termo de Adjudicação (111435536) e Termo de Homologação (111499921), da Ata da Sessão Pública - PE n.º 11/2023 (111434319), da Proposta (111436210), QDD (112465826), Disponibilidade Orçamentária (112465921), Declaração de Orçamento (112467031), Autorização de Despesa e Empenho (113289534), Nota de Empenho 2023NE00485 (113289723), Ato Autorizativo (114009433), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos tipo **viaturas operacionais**, SUV Compacto, cor preta, descaracterizados para atender às necessidades de fiscalização dos benefícios "extra muros" de custodiados do Sistema Penitenciário do DF como a fiscalização da prisão domiciliar, do Trabalho Externo, das Saídas Quinzenais (Saidinha) e das Saídas Temporárias (Saidão) e outras, atividades de inteligência e contrainteligência, bem como demais atividades realizadas por esta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência (110440281), consoante especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade solicitada
2	466081	VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, NA COR PRETA, DESCARACTERIZADO (sem grafismo)	UN	04

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

- 4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (97734096), no prazo de 120 (cento de vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil que seguir, da assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9519.
- 4.2. Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela transformação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.
- 4.3. As notas fiscais serão emitidas em nome da contratante.
- 4.4. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.5. Será recebido o material:
- 4.6. **PROVISORIAMENTE**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 4.7. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.
- 4.8. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 4.9. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 4.10. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.
- 4.11. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.12. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 4.13. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.
- 4.14. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

### 5.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1.1. Os veículos deverão ser novos, (0 KM) e de produção regular, não sendo aceitos bens protótipos;

5.1.2. Veículo automotor, tipo utilitário-esportivo (SUV) compacto, zero quilometro, ano de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, seguro DPVAT do exercício anterior, (quando for o caso) e atual pago.

5.1.3. Deverão possuir carroceria tipo camioneta (conforme CTB) ou Sport Utility Vehicle (SUV) - ou seja, veículo utilitário esportivo. Serão aceitos veículos classificados como Crossover. Outras carrocerias que apresentem maior elevação em relação ao solo serão avaliadas quanto sua aceitação pela contratante;

5.1.4. A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída predominantemente em aço;

5.1.5. Itens como grade frontal, retrovisores, revestimentos dos para-choques dianteiro e traseiro poderão ser confeccionados em material plástico de alta resistência;

5.1.6. Retrovisores e os revestimentos dos para-choques dianteiro e traseiro devem ser da cor do veículo;

5.1.7. Deverão ainda atender a todas as normas vigentes emanadas pelo CONTRAN, incluindo os equipamentos e acessórios disponibilizados, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela ABNT e outros órgãos certificadores;

5.1.8. **Cor: preta**

5.1.8.1. Pintura metálica ou perolizada original de fábrica e da linha de produção do fabricante (ou pintura por concessionária autorizada da marca) para possibilitar maior resistência da pintura ao sol, chuva e outras intempéries.

5.1.9. Deve ser fornecido veículo automotor de transporte de, no mínimo, 05 (cinco) passageiros e carga tipo camioneta (SUV), conforme definição do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), montado sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, com pintura e verniz automotivos.

5.1.10. Ano do modelo igual ou posterior ao ano de publicação do contrato, devendo ser novo, ou seja, de primeiro uso;

5.1.11. Deve possuir 4 portas laterais e 1 porta traseira;

5.1.12. A adaptação deverá atender normas do CONTRAN e CNPCP;

5.1.13. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB (Código Brasileiro de Trânsito);

5.1.14. Todos os veículos devem conter manual de instruções, indicando a maneira correta de uso e manutenção do veículo;

5.1.15. Deve ser fornecida, no mínimo, uma chave reserva do veículo;

5.1.16. A marca da CONTRATADA deverá possuir concessionária ou oficina autorizada no DF;

5.1.17. Os veículos devem ser entregues com tanque cheio, quando o veículo for bicombustível, gasolina deve ser o combustível fornecido.

5.1.18. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

5.1.19. Serão aceitos materiais com especificações comprovadamente superiores às mínimas exigidas.

## 5.2. **DIMENSÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:**

5.2.1. Comprimento total mínimo = 4.000 mm (quatro mil milímetros);

5.2.2. Distância mínima entre eixos = 2.500 mm (dois mil e quinhentos milímetros);

5.2.3. Largura mínima de 1.760mm com tolerância de 2% (dois por cento) de variação;

5.2.4. Altura mínima de 1.570mm com tolerância de 1% (um por cento) de variação;

5.2.5. Altura livre do solo mínima = 160 mm (cento e sessenta milímetros) com tolerância de 2% (dois por cento);

5.2.6. Capacidade mínima do porta malas = 300 litros (trezentos litros);

## 5.3. **MOTOR:**

5.3.1. Dianteiro: quatro ou três cilindros, refrigeração por circuito de água sob pressão;

5.3.2. Bicombustível (etanol/gasolina);

5.3.3. Cilindrada: a partir de 1.0 (turbinado) ou a partir de 1.6 (aspirado);

5.3.4. Potência (ABNT):

5.3.5. Igual ou superior a 120 cv (cento e vinte cavalos) quando abastecido com gasolina.

5.3.6. Igual ou superior a 120 cv (cento e vinte cavalos) quando abastecido com etanol.

5.3.7. Consumo urbano na gasolina, segundo a ABNT, igual ou superior a 9 km/l (nove quilômetros por litro);

5.3.8. Estar em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 492, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, que dispõe sobre o PRONCOVE, em especial aos valores limites de emissão mais recente;

5.3.9. Abastecimento de combustível: capacidade mínima do tanque de combustível de 45 l (quarenta e cinco litros) com tolerância de 5% (cinco por cento) para menos.

5.3.10. Torque do motor mínimo de 18 Kgf.m com tolerância de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;

5.3.11. Tempo de aceleração de 0 a 100 km/h igual ou menor a 12,5s;

## 5.4. **CÂMBIO:**

5.4.1. **Automático de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré** ou CVT (podendo realizar trocas simuladas ou não) e uma marcha a ré (não serão aceitos câmbios automatizados, dual-logic e qualquer tipo de de câmbio com caixa de câmbio manual com passagem robotizada ou similar).

5.4.2. Deve possuir sistema de controle de velocidade de cruzeiro (piloto automático), com controles no volante.

## 5.5. **DIREÇÃO:**

5.5.1. Deve ser do tipo hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica.

5.5.2. Outros tipos de assistência à direção serão avaliados pela Contratante.

## 5.6. FREIO E SUSPENSÃO

5.6.1. Freio a disco nas rodas dianteiras e no mínimo à tambor nas rodas traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, conforme Resolução CONTRAN nº 380, de 28 de abril de 2011;

5.6.2. Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora ou tecnologia de desempenho igual ou superior ou de acordo com o fabricante;

5.6.3. Suspensão traseira: Suspensão tipo eixo torsão e/ou molas helicoidal ou tecnologia de desempenho igual ou superior ou de acordo com o fabricante;

## 5.7. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO:

5.7.1. Limpador de para-brisas dianteiro composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa.;

5.7.2. Abertura e fechamento de vidros por meio de comandos elétricos em todas as portas;

5.7.3. Trava elétrica em todas as portas. O porta malas deve possuir destravamento por meio de comando remoto (controle) ou botão interno, acessível ao condutor deste;

5.7.4. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com regulagem interna por comando elétrico;

5.7.5. Espelho retrovisor interno;

5.7.6. Tacômetro (conta-giros) do motor;

5.7.7. Indicador do nível de combustível;

5.7.8. Marcador de temperatura de motor ou indicador de super aquecimento (com aviso sonoro ou visual);

5.7.9. Isolamento termoacústico do compartimento do motor original de fábrica;

5.7.10. Sistema de "AIR BAG" frontal, conforme legislação vigente, com pelo menos duas bolsas infláveis (motorista e passageiro dianteiro);

5.7.11. Faróis auxiliares de neblina (não é necessário que seja original do veículo).

5.7.12. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo que TODOS os cintos de segurança do veículo devem ser retráteis de três pontos, sendo facultada a utilização de cinto sub abdominal para o ocupante central do banco traseiro;

5.7.13. Sistema adicional de luz de parada (brake light) - também chamado de 3ª (terceira) luz de freio;

5.7.14. Mínimo de 02 Tomadas de 12V e um 01 (uma) USB - sem considerar a entrada de pen-drive - Caso o veículo possua USB próprio e independente para carga de telefone celular, não é necessário a instalação de tomada USB adicional. Não é necessário que a tomada USB utilizada seja originalmente instalada pelo fabricante do veículo;

5.7.15. Bancos em couro, natural ou sintético. Em caso de existência de airbag instalado nos bancos, o revestimento deve ser original de fábrica ou homologado pelo fabricante.

5.7.16. Os bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco, na mesma cor dos bancos, salvo em cores que harmonizem e sejam parte do projeto original do veículo;

5.7.17. Iluminação interna do porta-malas;

- 5.7.18. Grade ou chapa protetora para motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, ou outra solução protetora original de fábrica;
- 5.7.19. Pneus instalados em rodas em rodas de alumínio ou liga leve;
- 5.7.20. Estepe original do veículo em linha normal de produção;
- 5.7.21. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
- 5.7.22. O veículo deve possuir sensor de obstáculos traseiros (sensor de ré) com indicador instalado na cabine do motorista em posição que não altere ou dificulte a utilização do veículo, ou integrado ao sistema multimídia. Não é necessário que seja original de fábrica. Neste caso a solução poderá ser apresentada somente no protótipo.
- 5.7.23. Deve ser fornecido e instalado central multimídia ou de infoentretenimento, com rádio e conexão Bluetooth versão 4.0 ou superior, com, no mínimo, 01 (uma) entrada USB. O sistema de som deve possuir, no mínimo, 01 (um) autofalante instalado em cada porta do veículo, devendo ser dimensionados para uma sonorização adequada da cabine, além de observar as especificações do dispositivo ofertado. A antena para a captação das estações de rádio deve ser fornecida instalada e conectada ao sistema de rádio. O dispositivo deve permitir conexão com celulares de sistema android e IOS, permitindo uso de software compatível com utilização segura para ligações telefônicas (hands free) e navegação GPS pelo próprio celular. Deve possuir comandos de som no volante, com no mínimo as funções volume, mode, atender ou rejeitar chamadas.
- 5.7.24. Deve ser fornecido sistema de alarme automotivo contra tentativas não autorizadas de abertura do veículo. O alarme deve possuir sistema de advertência audiovisual, recurso travamento das portas e levantamento automático dos vidros que não estiverem completamente fechados por telecomando. O travamento das portas do veículo deve ocorrer automaticamente por temporizador ou pela movimentação do veículo em baixas velocidades. Devem ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) acionadores do alarme instalado no veículo;
- 5.7.25. Tapetes de borracha dianteiros e traseiros;
- 5.7.26. Capas em courvin automotivo para os bancos, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto e do assento dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo;
- 5.7.27. Protetor de carpete revestindo todo assoalho e porta-malas em material emborrachado impermeável e lavável na cor do acabamento interno do veículo;
- 5.7.28. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% (noventa por cento) da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. As películas devem ser fornecidas inclusive com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição; Película de controle de raios solares tipo UV com coloração mediante tingimento ou metalização do poliéster em todos vidros de acordo com a Resolução nº 960/2022 - CONTRAN.
- 5.7.29. O veículo deve estar em conformidade com as resoluções CONAMA aplicáveis e vigentes.

## 5.8. **AR CONDICIONADO:**

- 5.8.1. Ar-condicionado de fábrica integrado ao painel do veículo, com ajuste digital ou manual para temperaturas frias e quentes e que possua função desembaçante do para-brisa;
- 5.8.2. Desembaçador do vidro traseiro;

## 5.9. **SISTEMA ELÉTRICO**

- 5.9.1. Alimentação deverá ser feita por bateria original do fabricante ou outra de maior amperagem seja suficiente para suprir o sistema de sinalização adicional e outros acessórios elétricos.

5.9.2. O alternador deve ser dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de sinalização (acústico e visual) a serem instalados, inclusive prevendo o recebimento de barra sinalizadora;

5.9.3. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação, fusíveis ou disjuntores. O veículo deverá ser fornecido preferencialmente com um único alternador, original de fábrica, com capacidade para alimentar o sistema elétrico do conjunto;

5.9.4. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado e/ou baixa bateria;

5.9.5. O equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura;

5.9.6. A fiação do sistema elétrico secundário deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles devem ser identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão (não será aceita identificação impressa somente no fio). Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ou em armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para vedar as passagens de fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e seguir padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação;

5.9.7. Todos os cabos utilizados devem ser produzidos com equipamentos mecânicos/eletrônicos, visando manter a homogeneidade e controle de qualidade.

5.9.8. Todos os circuitos elétricos da adaptação devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (fusíveis), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

5.9.9. Os diagramas e esquemas (projetos) de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado;

5.9.10. Todos os componentes elétricos e fiação, sempre que possível, devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries;

5.9.11. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a conseqüente, interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos;

5.9.12. Devem ser fornecidos fusíveis reserva para substituição do quadro referente à adaptação, em um número de pelo menos 2 (dois) de cada tipo utilizado, os sobressalentes devem estar acondicionados na caixa de fusíveis ou compartimento extra com identificação.

## 5.10. **ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS**

5.10.1. Dispositivo de sinalização visual de emergência interna ao para-brisas traseiro (dois conjuntos), com LEDs vermelhos e azuis, posicionada na base do para brisas, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros) e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. A contratada deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque.

5.10.2. Os módulos devem ser revestidos com o mesmo tecido da cor mais próxima possível à cor do teto para manter dispositivos velados.

5.10.3. Deverá ser composto de no mínimo 06 (seis) módulos de LEDs, sendo posicionados 03 (três) à direita do parabrisas e outros 03 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 04 (quatro) LEDs, sendo 03 (três) módulos com 04 (quatro) LEDs na cor vermelha e 03 (três) módulos com 04 (quatro) LEDs na cor azul, possibilitando acendimento de ambas cores, alternadamente.

5.10.4. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 06 módulos, sendo dois na cor vermelha, dois na cor azul e duas luzes de efeito estroboscópico, na cor branca, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, de forma a priorizar a discríção, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.

5.10.5. Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:

- a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 nm a 660 nm (seiscentos e dez a seiscentos e sessenta nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lm (noventa lúmens) ANSI típico;
- b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm (quatrocentos e cinquenta a quatrocentos e noventa nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lm (sessenta lúmens) ANSI típico;
- c) LED branca: de alta potência na cor cristal, selados em formato circular; sincronizados face a face com a cor branca, de efeito estroboscópico. Temperatura de cor de 6500°K típico; capacidade luminosa de no mínimo 350 Lumens para cada mini sinalizador; Tensão de aplicação: 12 a 14,7 VCC (doze a quatorze volts e sete décimos, em corrente continua).

5.10.6. SINALIZADOR ACÚSTICO - Com amplificador de potência mínima 100 watts rms, tensão máxima 13,8 volts e fixa e instalada de forma velada e externo à cabine do veículo.

5.10.7. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela Contratante.

5.10.8. Sistema de megafone com ajuste digital, entrada para rádio transceptor e pressão sonora a 1 (um) metro de no mínimo 120 dB a 13,8 Volts, Microfone PTT com cabo espiralado incluso devidamente instalado no porta luvas.

5.10.9. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110 dB (cento e dez decibéis). Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um metro de distância do veículo, a um metro de altura.

5.10.10. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal.

5.10.11. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada o emprego de drives confeccionados para aplicações musicais.

5.10.12. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias. Determinações da ANATEL.

5.10.13. A escolha do local e a montagem da sirene priorizará a discríção, não deixando o equipamento visível através da grade frontal do veículo.

5.10.14. O acionamento dos dispositivos luminosos e da sirene deve ser feito através de dois botões simples e discretos (um para iluminação e um para sirene), instalados no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela contratada e contratante.

## 5.11. DO PROTÓTIPO DAS ADAPTAÇÕES

5.11.1. Apresentar um protótipo do objeto contratado no mesmo endereço de entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de assinatura deste Contrato.

5.11.2. O protótipo deverá conter todas as implementações solicitadas no Termo de Referência, para a aprovação da instalação dos equipamentos e acessórios e adequação quando for necessário.

5.11.3. Sendo aprovado pela Comissão Executora ou Executor do Contrato, o veículo protótipo poderá ser computado no quantitativo total do objeto licitado, desde que atenda as demais exigências do TR.

5.11.4. Os custos para a apresentação do protótipo são de inteira responsabilidade da Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 612.800,00 (seiscentos e doze mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho global **R\$ 612.800,00 (seiscentos e doze mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00485, emitida em 22/05/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

8.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

8.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

8.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

8.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.6. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ: 37.309.919/0001-71**

8.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

8.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.15. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

IV - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e revisões, sendo possível sua prorrogação por igual período.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10.3. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Todos os bens deverão possuir garantia, conforme detalhamento abaixo:

11.1.1. O fornecedor contratado deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros para os veículos e demais componentes e acessórios, incluídos os sistemas de sinalização visual e sonora, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 11.1.2. Os períodos de vigência das garantias do veículo (a integral e a específica do trem de força do veículo) devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.1.3. Garantia de 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo. Eventuais deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.
- 11.1.4. Garantia de 12 (doze) meses para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.
- 11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 11.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido, o licitante deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período.
- 11.4. O fabricante e transformadora (caso aplicável) deverão executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, ainda que antes da primeira revisão por quilometragem prevista no manual do veículo.
- 11.5. As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para os Estados e DF) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.
- 11.6. A contratada poderá exigir que as revisões sejam realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica mencionada acima, após a realização das três primeiras revisões.
- 11.7. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 11.8. A implementação deverá se dar em estrito cumprimento às normas técnicas vigentes, às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como aos normativos que regem a matéria.
- 11.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.12. A Contratada deve manter canal de pronto atendimento (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas) que receberão as demandas de garantia, e deverão responder em até 48 horas, sobre o direcionamento a ser dado.
- 11.13. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.15. Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido,

para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.16. Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

11.17. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

11.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.19. A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridos, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá conter os quesitos acima.

11.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.21. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

11.22. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

- 13.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta,
- 13.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.
- 13.6. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- 13.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.
- 13.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 13.9. Arcar com o custo das 03 (TRÊS) primeiras revisões (mão-de-obra e insumos) em rede autorizada;
- 13.10. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio. Em caso de veículo flex, a gasolina deve ser o combustível oferecido.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É permitida a subcontratação somente de parcelas não relevantes do objeto em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 14.1.1.1. A subcontratação parcial restringe-se aos serviços de adaptação dos veículos.
- 14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

- Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

**Pelo Distrito Federal:**

---

**WENDERSON SOUZA E TELES**

## Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

---

**NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO**

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Ney Botto Guimarães Filho, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 02/06/2023, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114006428)  
verificador= **114006428** código CRC= **512579F6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF